

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCI - GOIÂNIA

CAIXA N°
H 79
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº

742

/ 79

ARQUIVADO
CAIXA 14 / 79

RECLAMANTE: JUSCELINO NUNES GARCIA
Endereço Rua 69-A nº 324 - Setor Ferroviário

ADVOGADO: Dr. Sílvio Teixeira
Endereço Av. Tocantins nº 744

RECLAMADO: SIAN UTIL S/A-Ind. Metalurg. e
Endereço Mecânica
Av. Goiás nº 1395 - Centro

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Aviso Prévio, 13º, férias, saldo de sal. e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E TRÊS dias do mês de ABRIL
do ano de mil novecentos e SETENTA E NOVE, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com documentos.
Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

10.05.79 às 13,15 hs

Reveler

VP 23-05-79

VP 30-07-79

742/79

RECLAMANTE: Juscélino Nunes Garcia

ENDEREÇO: Sian-Util-S/A - Rua 69-A nº 324 - Setor Ferroviário

RECLAMADO: Sian Utilis S/A *- Ind. Metalurgica e Mecânica

ENDEREÇO: Av. Goiás nº 1.395 - centro

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: Goiânia	DATA: 23/04/79	Nº 273/79
OBJETO: Aviso, 13º sal. férias, saldo de sal. e FGTS.		
ESPECIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Dr. Victor Gonçalves	
DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10-05-79 às 13,15 HS.		

FI-1-3

02
BR

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 23 / 04 / 79
G. Leung
DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

Diz, JUSCELINO NUNES GARCIA, brasileiro, casado, técnico de refrigeração, residente e domiciliado à rua 69-a, nº 324 - Setor Ferroviário.- via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 320, pelo advogado, abaixo assinado. (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, secção de Goiás sob o nº 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins n. 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamationária contra a firma: SIAN UTIL S/A - Industria Mecanica e Metalurgica
Sediada à Av. Goiás, 1.395 - centro.-
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:
Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 19 de julho de 1.978 e demitido injustamente em : 12/fevereiro/1979 e o seu salario era de Cr\$ 8.000,00 mensais.-

Que, o reclte. declarou-se optante na admissão, ao FGTS.-

Que o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, salários retidos de 12 dias de fevereiro de 1.979, 10 horas extras e FGTS.-

-X-

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 30 dias--	Cr\$ 8.000,00
13º salário - 2/12 avos--	1.333,30
Férias de 1.978/1979 - 8/12 avos--	5.333,30
12 dias de saldo de salários-fev/79--	3.200,00
10 horas extras c/20% de acréscimos--	400,00
FGTS- pede dep. e guias p/movimentação	5.200,00
TOTAL.	Cr\$ 23.466,60

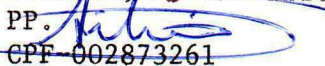
Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 23.466,60

Nêstes Têrmos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 23 de abril de 1.979.-

PP. 
CPF-002873261

03
BR

Goiânia, 12 de fevereiro de 1979

Ilmo. Sr.

JUSCELINO NUNES GARCIA

N e s t a

Prezado Senhor:

Vimos informar-lhe, por intermédio da presente, que seus serviços como funcionário de nossa empresa, estarão dispensados a partir desta data.

Gratos pelas atenções, pedimos seu "ciente" na segunda via desta,

Cordialmente,

SIAM - UTIL S/A

[Handwritten signature]
J. S. ...
ENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 1612/79
Proc. nº 742/79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOSEELINO KUN GARCIA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro....., às 13.15..... (treze e quinze) horas do dia 10..... (dez) do mês de MAIO..... para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

..... Goiânia....., 26 de abril..... de 19.79

p/ Diretor de Secretaria

A
Sian Util S/A
Av. Goiás nº 1395- centro
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 22.634

Em 27 / abril / 1979

05
CR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

OF; Nº 554/ / 79

Goiânia, 26 de abril de 1979

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no Parágrafo único do Artigo 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, de que, às 13,15 horas, do dia 10 de 05 de 1979, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.

CR
Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
p/ Diretor de Secretaria

Exmo. Sr.

Superintendente do INPS., em Goiás.

N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal nº simples

Goiânia, 27 de abril 1979

CR
p/ Chefe de Secretaria

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 1979, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Daniel Viana, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Juscelino Nunes Garcia contra Siam Útil S/A, relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$23.466,60

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 13 e 40 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, preferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos,

Juscelino Nunes Garcia, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Siam Útil S/A, pretendendo receber a importância de Cr\$ 23.466,60, relativa a aviso, etc.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a 1ª JCJ. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para o fim de condenar a recda. pagar ao recte., tão logo transite esta em julgado, a quantia pedida na inicial, conforme parcelas discriminada, observando-se juros e correção monetária na forma legal.....

Custas no importe de cr\$877,00, pela recda.....
Desta decisão o recte. ficou ciente devendo a reclamada ser intimada.....

Nada mais e, para constar, eu, [assinatura], datilografei a presente.

[assinatura]
Juiz do Trabalho

[assinatura]
Vogal Representante dos Empregadores

[assinatura]
Vogal Representante dos Empregados

[assinatura]
Gráfica do TRT. 3ª REGIÃO

07
PB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 1.843/79

Goiânia - Goiás
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 10 de maio de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 10 de maio de 1979
na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Juscelino Nunes Garcia
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

8/  Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Sian Útil S/A
Av. Goiás nº 1.395 - Centro
N e s t a

NO-1-2

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 22.787
Goiânia, 11 de maio 1979

P/ Chefe de Secretaria

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO
ATC nº 0354/79.

Exequente: Juscelino Nunes Garcia
Executada: Siam Util S/A
1a. JCJ DE GOIÂNIA - Proc. 0742/79.

Condenação líquida	Cr\$	23.466,60
Salário	Cr\$	—
Aviso prévio	Cr\$	—
Indenização	Cr\$	—
13º salário	Cr\$	—
13º salário	Cr\$	—
Férias	Cr\$	—
Férias	Cr\$	—
Horas extras	Cr\$	—
R.S.R.	Cr\$	—
Adic. noturno	Cr\$	—
	Cr\$	—
	Cr\$	—
	Cr\$	—
Sub-total	Cr\$	23.466,60
Juros	Cr\$	234,66
Correção monetária	Cr\$	1.689,59
FGTS	Cr\$	—
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	—
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	—
	Cr\$	—
	Cr\$	—
	Cr\$	—
Total devido à exequente	Cr\$	25.390,85
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	877,00
Diferença de custas	Cr\$	79,00
Total das custas processuais	Cr\$	956,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	139,00
	Cr\$	—
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	26.485,85
=X=		

Em 31/05/79.

Saulo E. Santos

"Contador Judicial"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 04 / 06 / 19 79.

Teel Proba
Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$. 26.485,85....., sem prejuízo de nova atualização;

2º) Expeça-se mandado de execução;

3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

4º) Não tendo sido impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exeqüente;

5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Go. / 04 / 06 / 79.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PROCESSO 742 / 79

MANDADO 323 / 79

Nº DO OF.	ZONA	V. PRAZO
02	02	

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum-
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de Juscelino Nunes Garcia
CITE a SIAM ÚTIL S/A. - IND. MET. E MECÂNICA

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 26.485,85 (vinte e
seis mil e quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta
e cinco centavos
correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acordo~~,
e cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVE a 1ª JCJ. de Goiânia -
a unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o -
fim de condenar a recda. pagar ao recte., tão logo transite esta
em julgado, a quantia pedida na inicial, conforme parcelas dis-
criminadas, observando-se juros e correção monetária, na forma -
legal. Custas no importe de Cr\$ 877,00, pela recda. DESPACHO:.....
expeça-se mandado de execução. Go/04/06/79. a) Juiz do Trabalho".

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Saulo E. Souto, Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos 07 dias do mês de junho de
1979.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Av. Goiás, 1.395 - centro



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : JUSCELINO NUNES GARCIA -

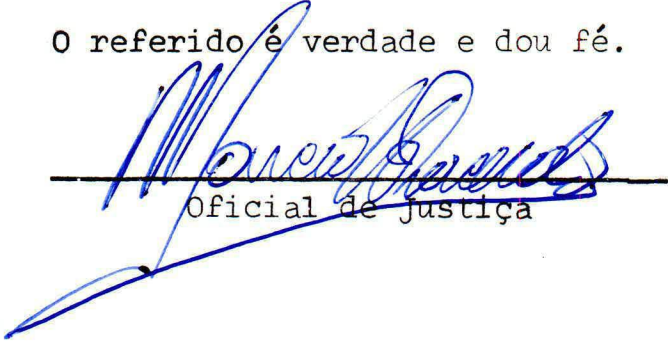
RECLAMADO : SIAM UTIL S/A - IND. MET. E MECANICA -

PROCESSO JCJ. nº 742 / 79

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 08,00 horas do
dia 29 do mês de JUNHO do ano de 1979, à AV. -
GOIÁS, nº 1.395 - CENTRO, nesta comarca de
GOIÂNIA / GO, onde procedi a CITAÇÃO do
EXECUTADO, na pessoa do Sr. GLORIA VIANA TELES
SECRETARIA, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e - RECEBEU - contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.


Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, de

Autos de Penhora
Goiânia, 19 de Junho de 1979

Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AUTO DE PENHORA

12 J.C.J. de Juazeiro PROC. Nº 742 / 19 79

Aos 109 dias do mês de Julho do ano de 19 79,

na Av. Afonso de Albuquerque nº 1395 - Centro, onde compareci,

em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Junelino

Muniz e Sousa, contra Siam 4ª Tel 517

Encl. Mt e Mecânica, para o pagamento da importância

de R\$ = 26.485,85 =, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o paga-

mento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens:

1. uma Batedeira e Misturadora, marca
Siam, Record - modelo Automática, referen-
cia L-20, vertical com três velocidades,
tacho de ferro estanhado três agitadores,
sendo um, gancho misturador de massa,
um batedor e um chumbe. Capacidade:
20 litros, motor 0,5 HP de C.F.T. 220/
380 Volts, peso líquido 140 kg, tipo B-A
nº 2221, em estado de usar.

tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e
custas do referido processo. Feita, assim, a penhora, para constar,
lavrei o presente Auto, que assino.

Marcos Brandão
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Wanderley da Silveira

Brasileno, decurado, R.C. nº 283424
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à Rua 233, nº 110 digo 100,
o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juíz Presidente da Junta, sob as penas da lei

Setor
Universi
Tand

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

João de 09 de Julho de 1979
Marcelo Percebo
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora referida no Auto retro, bem assim, de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido contra fé.
recusado

João de 09 de Julho de 1979
Marcelo Percebo
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

embargos de avaliação
de 19 de Julho de 1979



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

LAUDO DE AVALIAÇÃO

MARCIO ANTONIO LACERDA, Avaliador Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em pleno exercício de suas funções e na forma da Lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO, para proceder à avaliação do bem penhorado à SIAM UTIL S/A - INDUSTRIA METALICA E MECANICA, nos autos da execução em que é exequente JUSCELINO NUNES GARCIA, dirigiu-se à AV. GOIÁS, nº 1.395 - CENTRO, e sendo aí procedeu a avaliação do bem penhorado, constante do auto de penhora cujo inteiro teor é o seguinte: O QUE CONSTA NO AUTO DE PENHORA ANEXO AO R. MANDADO Nº 323, EXTRAÍDO DO PROCESSO Nº 742/79, DO MM. JUIZO EM EPIGRAFE.

1 (uma) bateadeira e misturadeira, marca SIAM
RECORD, modelo Automatica, referencia L-20,
vertical, com três velocidades, tacho de ferro
estanhado, três agitadores, sendo um gancho
misturador de massas um batedor e um chicote,
Capacidade 20 litros, motor 0,5 HP de C.A.T,
220/380 volts, peso líquido 140 Ks. tipo AB di
go B A, nº 2221, em estado de nova, avaliada em... CR\$ 30.000,00

TOTAL DA PRESENTE AVALIAÇÃO CR\$ 30.000,00 -
(TRINTA MIL CRUZEIROS).

GOIÂNIA 09 de JULHO de 19 79

Marcio Antonio Lacerda
AVALIADOR JUDICIAL

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, ja decor-
reu o prazo para re-
lação do secunares

Goiania, 20 de 07 de 19 79

C. M.

CHEFE DE SECRETARIA

Uente.

Go. 23-7-79

Ats

CERTIDAO

Cetifico e dou fé que, nesta data,

dispo, Adeogado do Pch.
para frente da Realização.

Goiania, 23 de Julho de 19 79

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia

NOTIFICAÇÃO 2943/79

Em 23 / 07 / 1979

ASSUNTO: Vista do processo JCJ.- 742/79

Recite.- Jucelino Nunes Garcia

Recido.- Siam Util S/A- Ind. Metalurgica e Mecânica

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados no autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação(cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☒ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos do TRT.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas
Cr\$, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Siam Util S/A- Ind. Metalúrgica e Mecânica
Av. Goiás, nº 1.395- centro
N E S T A

CERTIDÃO
Expedido nesta data (expedido)
Participação do advogado do Registro
Posto n.º simples
Goiânia, 24 de 07 1979
NO-1-9
Chefe de Secretaria

EXPEDIENTE DE GUIA

(Enfiteu) que nesta data, foi expedi-
da, a requisição da Recda
n.º 2-6 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

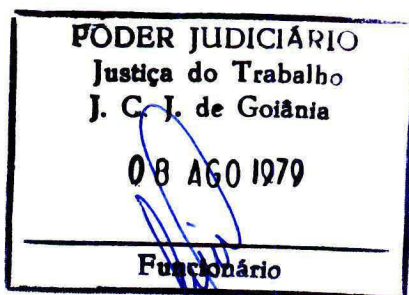
Goiania, 24 de Setembro de 1979

FUNDO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECDAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO-PADRONIZADO DO CGC 61077228/0007-60	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE (2a. Vez)		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Av. Golás 1995 - B. Popular CEP. 74000 GOIÂNIA - GO 090/308 - NOR	03 DATA DE VENCIMENTO 27.07.79	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (Cidade)	12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 6
18 REFERÊNCIAS	19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 7-2/79	20 CÓDIGO 1905	21 VALOR - CR\$ 956,00	22 VALOR - CR\$ 956,00
23 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recte.- Juscelino Nunes Garcia Recdo.- Siam Útil S/A Guia. nº. Exp. em 26.07.79		24 VALOR - CR\$ 956,00	25 VALOR - CR\$ 956,00	26 VALOR - CR\$ 956,00
27 VALOR - CR\$ 956,00		28 VALOR - CR\$ 956,00	29 VALOR - CR\$ 956,00	30 VALOR - CR\$ 956,00
31 VALOR - CR\$ 956,00		32 VALOR - CR\$ 956,00	33 VALOR - CR\$ 956,00	34 VALOR - CR\$ 956,00
35 VALOR - CR\$ 956,00		36 VALOR - CR\$ 956,00	37 VALOR - CR\$ 956,00	38 VALOR - CR\$ 956,00
39 VALOR - CR\$ 956,00		40 VALOR - CR\$ 956,00	41 VALOR - CR\$ 956,00	42 VALOR - CR\$ 956,00
43 VALOR - CR\$ 956,00		44 VALOR - CR\$ 956,00	45 VALOR - CR\$ 956,00	46 VALOR - CR\$ 956,00
47 VALOR - CR\$ 956,00		48 VALOR - CR\$ 956,00	49 VALOR - CR\$ 956,00	50 VALOR - CR\$ 956,00
51 VALOR - CR\$ 956,00		52 VALOR - CR\$ 956,00	53 VALOR - CR\$ 956,00	54 VALOR - CR\$ 956,00
55 VALOR - CR\$ 956,00		56 VALOR - CR\$ 956,00	57 VALOR - CR\$ 956,00	58 VALOR - CR\$ 956,00
59 VALOR - CR\$ 956,00		60 VALOR - CR\$ 956,00	61 VALOR - CR\$ 956,00	62 VALOR - CR\$ 956,00
63 VALOR - CR\$ 956,00		64 VALOR - CR\$ 956,00	65 VALOR - CR\$ 956,00	66 VALOR - CR\$ 956,00
67 VALOR - CR\$ 956,00		68 VALOR - CR\$ 956,00	69 VALOR - CR\$ 956,00	70 VALOR - CR\$ 956,00
71 VALOR - CR\$ 956,00		72 VALOR - CR\$ 956,00	73 VALOR - CR\$ 956,00	74 VALOR - CR\$ 956,00
75 VALOR - CR\$ 956,00		76 VALOR - CR\$ 956,00	77 VALOR - CR\$ 956,00	78 VALOR - CR\$ 956,00
79 VALOR - CR\$ 956,00		80 VALOR - CR\$ 956,00	81 VALOR - CR\$ 956,00	82 VALOR - CR\$ 956,00
83 VALOR - CR\$ 956,00		84 VALOR - CR\$ 956,00	85 VALOR - CR\$ 956,00	86 VALOR - CR\$ 956,00
87 VALOR - CR\$ 956,00		88 VALOR - CR\$ 956,00	89 VALOR - CR\$ 956,00	90 VALOR - CR\$ 956,00
91 VALOR - CR\$ 956,00		92 VALOR - CR\$ 956,00	93 VALOR - CR\$ 956,00	94 VALOR - CR\$ 956,00
95 VALOR - CR\$ 956,00		96 VALOR - CR\$ 956,00	97 VALOR - CR\$ 956,00	98 VALOR - CR\$ 956,00
99 VALOR - CR\$ 956,00		100 VALOR - CR\$ 956,00	101 VALOR - CR\$ 956,00	102 VALOR - CR\$ 956,00
103 VALOR - CR\$ 956,00		104 VALOR - CR\$ 956,00	105 VALOR - CR\$ 956,00	106 VALOR - CR\$ 956,00
107 VALOR - CR\$ 956,00		108 VALOR - CR\$ 956,00	109 VALOR - CR\$ 956,00	110 VALOR - CR\$ 956,00
111 VALOR - CR\$ 956,00		112 VALOR - CR\$ 956,00	113 VALOR - CR\$ 956,00	114 VALOR - CR\$ 956,00
115 VALOR - CR\$ 956,00		116 VALOR - CR\$ 956,00	117 VALOR - CR\$ 956,00	118 VALOR - CR\$ 956,00
119 VALOR - CR\$ 956,00		120 VALOR - CR\$ 956,00	121 VALOR - CR\$ 956,00	122 VALOR - CR\$ 956,00
123 VALOR - CR\$ 956,00		124 VALOR - CR\$ 956,00	125 VALOR - CR\$ 956,00	126 VALOR - CR\$ 956,00
127 VALOR - CR\$ 956,00		128 VALOR - CR\$ 956,00	129 VALOR - CR\$ 956,00	130 VALOR - CR\$ 956,00
131 VALOR - CR\$ 956,00		132 VALOR - CR\$ 956,00	133 VALOR - CR\$ 956,00	134 VALOR - CR\$ 956,00
135 VALOR - CR\$ 956,00		136 VALOR - CR\$ 956,00	137 VALOR - CR\$ 956,00	138 VALOR - CR\$ 956,00
139 VALOR - CR\$ 956,00		140 VALOR - CR\$ 956,00	141 VALOR - CR\$ 956,00	142 VALOR - CR\$ 956,00
143 VALOR - CR\$ 956,00		144 VALOR - CR\$ 956,00	145 VALOR - CR\$ 956,00	146 VALOR - CR\$ 956,00
147 VALOR - CR\$ 956,00		148 VALOR - CR\$ 956,00	149 VALOR - CR\$ 956,00	150 VALOR - CR\$ 956,00
151 VALOR - CR\$ 956,00		152 VALOR - CR\$ 956,00	153 VALOR - CR\$ 956,00	154 VALOR - CR\$ 956,00
155 VALOR - CR\$ 956,00		156 VALOR - CR\$ 956,00	157 VALOR - CR\$ 956,00	158 VALOR - CR\$ 956,00
159 VALOR - CR\$ 956,00		160 VALOR - CR\$ 956,00	161 VALOR - CR\$ 956,00	162 VALOR - CR\$ 956,00
163 VALOR - CR\$ 956,00		164 VALOR - CR\$ 956,00	165 VALOR - CR\$ 956,00	166 VALOR - CR\$ 956,00
167 VALOR - CR\$ 956,00		168 VALOR - CR\$ 956,00	169 VALOR - CR\$ 956,00	170 VALOR - CR\$ 956,00
171 VALOR - CR\$ 956,00		172 VALOR - CR\$ 956,00	173 VALOR - CR\$ 956,00	174 VALOR - CR\$ 956,00
175 VALOR - CR\$ 956,00		176 VALOR - CR\$ 956,00	177 VALOR - CR\$ 956,00	178 VALOR - CR\$ 956,00
179 VALOR - CR\$ 956,00		180 VALOR - CR\$ 956,00	181 VALOR - CR\$ 956,00	182 VALOR - CR\$ 956,00
183 VALOR - CR\$ 956,00		184 VALOR - CR\$ 956,00	185 VALOR - CR\$ 956,00	186 VALOR - CR\$ 956,00
187 VALOR - CR\$ 956,00		188 VALOR - CR\$ 956,00	189 VALOR - CR\$ 956,00	190 VALOR - CR\$ 956,00
191 VALOR - CR\$ 956,00		192 VALOR - CR\$ 956,00	193 VALOR - CR\$ 956,00	194 VALOR - CR\$ 956,00
195 VALOR - CR\$ 956,00		196 VALOR - CR\$ 956,00	197 VALOR - CR\$ 956,00	198 VALOR - CR\$ 956,00
199 VALOR - CR\$ 956,00		200 VALOR - CR\$ 956,00	201 VALOR - CR\$ 956,00	202 VALOR - CR\$ 956,00
203 VALOR - CR\$ 956,00		204 VALOR - CR\$ 956,00	205 VALOR - CR\$ 956,00	206 VALOR - CR\$ 956,00
207 VALOR - CR\$ 956,00		208 VALOR - CR\$ 956,00	209 VALOR - CR\$ 956,00	210 VALOR - CR\$ 956,00
211 VALOR - CR\$ 956,00		212 VALOR - CR\$ 956,00	213 VALOR - CR\$ 956,00	214 VALOR - CR\$ 956,00
215 VALOR - CR\$ 956,00		216 VALOR - CR\$ 956,00	217 VALOR - CR\$ 956,00	218 VALOR - CR\$ 956,00
219 VALOR - CR\$ 956,00		220 VALOR - CR\$ 956,00	221 VALOR - CR\$ 956,00	222 VALOR - CR\$ 956,00
223 VALOR - CR\$ 956,00		224 VALOR - CR\$ 956,00	225 VALOR - CR\$ 956,00	226 VALOR - CR\$ 956,00
227 VALOR - CR\$ 956,00		228 VALOR - CR\$ 956,00	229 VALOR - CR\$ 956,00	230 VALOR - CR\$ 956,00
231 VALOR - CR\$ 956,00		232 VALOR - CR\$ 956,00	233 VALOR - CR\$ 956,00	234 VALOR - CR\$ 956,00
235 VALOR - CR\$ 956,00		236 VALOR - CR\$ 956,00	237 VALOR - CR\$ 956,00	238 VALOR - CR\$ 956,00
239 VALOR - CR\$ 956,00		240 VALOR - CR\$ 956,00	241 VALOR - CR\$ 956,00	242 VALOR - CR\$ 956,00
243 VALOR - CR\$ 956,00		244 VALOR - CR\$ 956,00	245 VALOR - CR\$ 956,00	246 VALOR - CR\$ 956,00
247 VALOR - CR\$ 956,00		248 VALOR - CR\$ 956,00	249 VALOR - CR\$ 956,00	250 VALOR - CR\$ 956,00
251 VALOR - CR\$ 956,00		252 VALOR - CR\$ 956,00	253 VALOR - CR\$ 956,00	254 VALOR - CR\$ 956,00
255 VALOR - CR\$ 956,00		256 VALOR - CR\$ 956,00	257 VALOR - CR\$ 956,00	258 VALOR - CR\$ 956,00
259 VALOR - CR\$ 956,00		260 VALOR - CR\$ 956,00	261 VALOR - CR\$ 956,00	262 VALOR - CR\$ 956,00
263 VALOR - CR\$ 956,00		264 VALOR - CR\$ 956,00	265 VALOR - CR\$ 956,00	266 VALOR - CR\$ 956,00
267 VALOR - CR\$ 956,00		268 VALOR - CR\$ 956,00	269 VALOR - CR\$ 956,00	270 VALOR - CR\$ 956,00
271 VALOR - CR\$ 956,00		272 VALOR - CR\$ 956,00	273 VALOR - CR\$ 956,00	274 VALOR - CR\$ 956,00
275 VALOR - CR\$ 956,00		276 VALOR - CR\$ 956,00	277 VALOR - CR\$ 956,00	278 VALOR - CR\$ 956,00
279 VALOR - CR\$ 956,00		280 VALOR - CR\$ 956,00	281 VALOR - CR\$ 956,00	282 VALOR - CR\$ 956,00
283 VALOR - CR\$ 956,00		284 VALOR - CR\$ 956,00	285 VALOR - CR\$ 956,00	286 VALOR - CR\$ 956,00
287 VALOR - CR\$ 956,00		288 VALOR - CR\$ 956,00	289 VALOR - CR\$ 956,00	290 VALOR - CR\$ 956,00
291 VALOR - CR\$ 956,00		292 VALOR - CR\$ 956,00	293 VALOR - CR\$ 956,00	294 VALOR - CR\$ 956,00
295 VALOR - CR\$ 956,00		296 VALOR - CR\$ 956,00	297 VALOR - CR\$ 956,00	298 VALOR - CR\$ 956,00
299 VALOR - CR\$ 956,00		300 VALOR - CR\$ 956,00	301 VALOR - CR\$ 956,00	302 VALOR - CR\$ 956,00
303 VALOR - CR\$ 956,00		304 VALOR - CR\$ 956,00	305 VALOR - CR\$ 956,00	306 VALOR - CR\$ 956,00
307 VALOR - CR\$ 956,00		308 VALOR - CR\$ 956,00	309 VALOR - CR\$ 956,00	310 VALOR - CR\$ 956,00
311 VALOR - CR\$ 956,00		312 VALOR - CR\$ 956,00	313 VALOR - CR\$ 956,00	314 VALOR - CR\$ 956,00
315 VALOR - CR\$ 956,00		316 VALOR - CR\$ 956,00	317 VALOR - CR\$ 956,00	318 VALOR - CR\$ 956,00
319 VALOR - CR\$ 956,00		320 VALOR - CR\$ 956,00	321 VALOR - CR\$ 956,00	322 VALOR - CR\$ 956,00
323 VALOR - CR\$ 956,00		324 VALOR - CR\$ 956,00	325 VALOR - CR\$ 956,00	326 VALOR - CR\$ 956,00
327 VALOR - CR\$ 956,00		328 VALOR - CR\$ 956,00	329 VALOR - CR\$ 956,00	330 VALOR - CR\$ 956,00
331 VALOR - CR\$ 956,00		332 VALOR - CR\$ 956,00	333 VALOR - CR\$ 956,00	334 VALOR - CR\$ 956,00
335 VALOR - CR\$ 956,00		336 VALOR - CR\$ 956,00	337 VALOR - CR\$ 956,00	338 VALOR - CR\$ 956,00
339 VALOR - CR\$ 956,00		340 VALOR - CR\$ 956,00	341 VALOR - CR\$ 956,00	

17
Juiz

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCI de
Goiânia-Go.-



J. a conclusão
Em 09 / 08 / 1979
Juiz Presidente

JUSCELINO NUNES GARCIA, qualificado nos autos da re-
clamatória que move contra a firma SIAN-UTIL S/A - Industries
Metalurgicas e Mecanica, que originou o processo nº JCJ-742/
79, pelo advogado, abaixo assinado, vem respeitosamente fren-
te Vossa Excelência, requerer a homologação do acordo que fez
com a reclamada tendo recebido neste ato a importancia de Cr\$
14.000,00 (catorze mil cruzeiros) em quitação total da recla-
matória.

Custas pela reclda., conforme condenação, sendo pagas
poderá o processo ser arquivado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 18 de julho de 1.979.-

+ Juscelino Nunes Garcia

Ciente e de acordo +

Reclamada.-

CONCLUSÃO

Goiania, 13 de 08 de 1979

leag

DIRETOR DE SECRETARIA

Arquive-se, dando-se a respectiva baixa.

Go/16/8/79.

Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia

NOTIFICAÇÃO 3.180/79

Em 07 / 08 / 19 79

ASSUNTO: Vista do processo JCJ.- 742/79

Reclte.-Juscelino Nunes Garcia

Recldo.-SIAM UTIL S/A-Indústria Metalúrgica e Mecânica

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados no autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação(cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos do TRT.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas
Cr\$, sob as penas da lei.
- 15 - ☒ - A reclamada para informar sobre o acordo com o reclamante, sob pena de prosseguimento da Execução*.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmº. Sr.

Siam Util S/A- Indústria Metalúrgica e Mecânica

Av. Goiás, nº 1395- centro

NO-1-9

N E S T A

Arthur
Goimias, 8/7/79